

ANEXO IV - BENEFÍCIO REEMBOLSÁVEL FÉRIAS MAIS (RB6)

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DA CARTEIRA

Art. 1º Em conformidade com o disposto na Lei 6.496, de 7 de dezembro de 1977 e no Regulamento Geral das Carteiras de Benefícios Reembolsáveis, a Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, normatiza a Carteira de Benefício Reembolsável Férias Mais para atendimento aos associados contribuintes.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE DA CARTEIRA

Art. 2º O benefício reembolsável Férias Mais tem como finalidade precípua custear as despesas provenientes de férias dos associados pro meio de auxílio financeiro reembolsável.

CAPÍTULO III

DA COMPROVAÇÃO

Art. 3º A comprovação de utilização do benefício se dará das seguintes formas:

§ 1º No ato do requerimento, deverá ser apresentado aviso de férias assinado pelo empregador.

§ 2º Para empresário, autônomo e demais casos, deverá ser apresentado requerimento comunicando a pretensão e o período de férias.

§ 3º Em todos os casos, deverão ser apresentados recibos e comprovantes fiscais referentes ao período de férias que comprovem a utilização do benefício.

§ 4º Fica dispensada a necessidade de comprovação de até 30% do recurso concedido, visando à cobertura de despesas complementares.

CAPÍTULO IV

DO VALOR DO BENEFÍCIO E DA FORMA DO SEU REEMBOLSO

Art. 4º O valor máximo do benefício será de R\$ 60.600,00, corrigido anualmente pelo INPC médio dos últimos 12 meses, sempre no dia 1º de janeiro de cada exercício.

Parágrafo único. O reembolso do benefício concedido será feito em até 30 parcelas consecutivas, já incluído o prazo de carência de até 6 meses, conforme opção do associado.

**CAPÍTULO V
DAS CORREÇÕES E JUROS**

Art. 5º. As parcelas de reembolso serão corrigidas por índice e juros definidos pela Diretoria Executiva da Mútua, conforme previsto no art. 7º do Regulamento Geral dos Benefícios Reembolsáveis.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 6º. Este anexo revoga as disposições em contrário e entrará em vigor após a sua aprovação pelo Plenário do Confea.

Aprovado pelo Confea(PL-1884/2022 e PL-1882/2022).